

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0185509-40.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 09/06/2016

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins (Art. 33 - Lei 11.343/06)

Registro de Ocorrência 253-01388/2016 05/06/2016 Central de Garantias Norte - CIDPOL

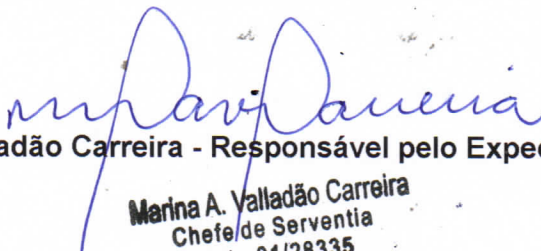
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outros Réu: HERICLES SILVA DE PAULA e outros

**Reú: FABRICIO DE SOUZA AMARAL - Data de Nascimento: 25/01/1976 Idade: 41
Filiação: Pai - Robinson Amaral Mãe - Fatima Erli de Souza Amaral - RG: 11.884.308-5
Emissor: IFP/DETRAN CPF: 078.308.137-52 Emissor: M.FAZ.**

Eu, Marina Aguiar Valladão Carreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28335 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins (Art. 33 - Lei 11.343/06), distribuída a este juízo em 09/06/2016, por intermédio do 3º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0185509-40.2016.8.19.0001, que:

A pretensão punitiva estatal foi julgada procedente, sendo o réu Fabrício de Souza Amaral condenado como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11,343/06, à pena definitiva de 02 anos e 06 meses de reclusão e 250 dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo, regime aberto, sendo substituída por prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, conforme sentença proferida em 06/09/2016, transitado(a) em julgado em 12/09/2016. Foi expedida Carta de Execução de Sentença para a Vara de Execuções Penais a fim de fiscalizar o cumprimento da pena imposta.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.



Marina Aguiar Valladão Carreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28335

**Marina A. Valladão Carreira
Chefe de Serventia
Matr. 01/28335**